



CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Vereador “Dr. Nelson Costa”

CNPJ 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 / 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

e-mails: legistba@terra.com.br camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br site: www.camaraturiuba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre regulamento de uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Turiúba

EVANDRO FERREIRA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O veículo oficial da Câmara destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

Parágrafo único. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 2º. Os Servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver a necessidade, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação em plena validade, na respectiva categoria do Veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente.

Parágrafo único. Conduzirão o veículo oficial apenas Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Turiúba.

CAPÍTULO II DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Seção I Da utilização do veículo

Art. 3º. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de Requerimento, conforme o Anexo I, desta Resolução, dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, justificando o interesse público do uso.

§ 1º Para utilização do veículo oficial é obrigatório o correto preenchimento do Relativo de Viagem, Anexo III, desta Resolução, que deverá ser entregue juntamente com veículo no final da viagem.

§ 2º Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido igualmente ao Presidente da Câmara, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

Art. 4º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

- I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;
- II - o transporte de pessoas na qualidade de carona;
- III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;
- IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, sem autorização previa do Presidente da Câmara.
- V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
- VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;
- VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;
- VIII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Vereador “Dr. Nelson Costa”

CNPJ 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 / 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

e-mails: legistba@terra.com.br camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br site: www.camaraturiuba.sp.gov.br

Art. 5º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - relevância e interesse público da viagem;

II - ordem de apresentação do requerimento.

Art. 6º. Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado “Planilha de Controle de Abastecimento”, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 7º. A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Turiúba.

Seção II

Da Seguridade e guarda do veículo

Art. 8º O veículo oficial será recolhido em garagem cedida pela Prefeitura Municipal de Turiúba enquanto a Câmara Municipal de Turiúba não tiver garagem própria.

Art. 9º. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 10. O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e poderá portar placa de identificação oficial.

Seção III

Das multas e acidentes de trânsito

Art. 11. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, será registrado o Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s), havendo a necessidade, o condutor entregará ao Presidente da Câmara o relato do acidente devidamente datado e assinado.

Seção IV

Da manutenção do veículo

Art. 13. A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Art. 14. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Turiúba:

I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;

IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Vereador “Dr. Nelson Costa”

CNPJ 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 / 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

e-mails: legistba@terra.com.br camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br site: www.camaraturiuba.sp.gov.br

- V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX - Observar o disposto nesta Resolução.

Seção V **Do abastecimento**

Art. 15. O veículo deve ser abastecido no Autoposto oficial contratado pela Câmara Municipal de Turiúba.

§1º Autoposto oficial é aquele vencedor de processo de licitação ou cotação de preços realizados pela Câmara Municipal.

§2º Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

Art. 16. Deverá a Câmara Municipal realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado e consequências advindas.

Art. 18. Integram esta Resolução o Anexo I Requerimento para Utilização do Veículo, Anexo II Planilha de Controle de Abastecimento e o Anexo III Relatório de Viagem expedido todas as vezes que o veículo oficial for utilizado.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Turiúba Ver. Dr. Nelson Costa, 03 de dezembro de 2024.

EVANDRO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Vereador “Dr. Nelson Costa”

CNPJ 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 / 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

e-mails: legistba@terra.com.br camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br site: www.camaraturiuba.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO CARRO

NOME: _____

CARGO: _____

DESTINO: _____

JUSTIFICATIVA: _____

DATA: ____ / ____ / ____ ASSINATURA REQUERENTE: _____

AUTORIZAÇÃO:

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA: _____

() AUTORIZADO

() NÃO AUTORIZADO

DATA: ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Vereador "Dr. Nelson Costa"

CNPJ 01.611.641/0001-45

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 / 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

e-mails: legistba@terra.com.br camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br site: www.camaraturiuba.sp.gov.br

ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

HODÔMETRO: _____ KM DATA ____/____/____ HORÁRIO SAÍDA: _____

CONDUTOR: _____

PARTICIPANTES: _____

ENDERÇO RELACIONADOS NA VIAGEM:

01

LOCAL: _____

ENDEREÇO: _____

02

LOCAL: _____

ENDEREÇO: _____

03

LOCAL: _____

ENDEREÇO: _____

04

LOCAL: _____

ENDEREÇO: _____

ADIANTAMENTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM:

VALOR UTILIZADO: _____ VALOR DEVOLVIDO: _____ VALOR COMPLEMENTADO: _____

ENVERRAMENTO/RETORNO DO VEÍCULO:

HODÔMETRO: _____ KM

DATA: ____/____/____ HORÁRIO CHEGADA: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/CONDUTOR: _____

VISTO DO CONTROLADOR INTERNO: _____